



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**QUESTIONAMENTO 1**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 34/2018**

**Objeto:** Contratação de PPRA, LTCAT e Mapa de Risco

**Perguntas e Respostas:**

1 - " Senhor Pregoeiro esse tipo de serviço pode ser executado por dois tipos de empresa, a saber: Empresa de Engenharia em segurança do trabalho com o CNAE 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho Ou Empresa de Medicina do trabalho com o mesmo CNAE ou CNAE 7490-1/99 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, E nesse caso a empresa vencedora do certame se de engenharia ou Arquitetura deve apresentar o registro do CREA ou CAU com o registro do profissional responsável e caso a empresa vencedora seja de medicina deve apresentar seu registro no CRM com o registro do profissional de medicina. Tanto a empresa de engenharia pode contratar uma empresa de medicina para executar o serviço de medicina com registro no CRM ou contratar através das várias formas de contratos o profissional de medicina do trabalho com registro no respectivo conselho para execução do serviço de medicina ou contratar o médico do trabalho para ser o médico coordenador do PCMSO e credenciar clínica de medicina do trabalho para executar os exames Clínicos sobre a responsabilidade do médico coordenador, quanto à empresa de Medicina pode contratar uma empresa de engenharia do trabalho para executar a atividade relacionada à engenharia ou contratar através de várias formas de contratos o profissional de engenharia. A própria legislação permita isso. "

**Resposta:** Os requisitos de qualificação técnica do edital se aplicam à licitante vencedora do certame. No caso de subcontratação serão aplicados os seguintes dispositivos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**IV) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE;**

**Lei 8.666/93:**

**Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**

**Caso seja admitida a subcontratação, serão observados os requisitos legais bem como a jurisprudência do TCU sobre o assunto.**

Curitiba, 24 de agosto de 2018.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro